



July

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE UMA QUEIXA DE CARLOS BETTENCOURT E OUTROS CONTRA A RTP

(Aprovada na reunião plenária de 26.JUL.94)

I - FACTOS

I.1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa contra a RTP subscrita pelo dr. Carlos Bettencourt, de Ponta Delgada, e mais 17 pessoas, protestando veementemente contra o programa "Repórteres" exibido pela RTP, RTP-Internacional e RTP-Açores em 21 de Setembro de 1993, sobre o tema da caça de golfinhos nos Açores e a utilização da sua carne em restaurantes e na indústria conserveira.

Os subscritores da queixa acusam os autores do programa de montar uma "cuidada encenação" e de utilizarem "procedimentos astuciosos" para apresentar a caça dos golfinhos "como se de uma actividade habitual dos nossos pescadores se tratasse".

Afirmam que a preparação do "ignóbil pitéu" foi apresentada num restaurante onde "o prato era alheio à ementa (...) e ali nunca servido", o mesmo acontecendo com a apresentação de crianças a exercitarem o uso do arpão "num porto onde sempre foi desconhecida a caça aos cetáceos, quaisquer que eles fossem".

Protestam contra a "distorção do carácter do povo açoriano", exibido pela reportagem "como facínora ou celerado que, a sangue frio, pratica atrocidades sobre espécies animais especialmente protegidas pela lei", bem como contra a introdução no cenário da indústria conserveira açoriana, pondo em causa a sua reputação nacional e internacional.

Consideram que as pessoas entrevistadas foram "maldosamente instrumentalizadas" pelos jornalistas da RTP, como se conclui das declarações por elas produzidas.

E exprimem, em conclusão, a sua repulsa pelas imagens transmitidas, considerando-as "lesivas do bom nome de povo açoriano, dos costumes que aqui perduram, do humanismo que exercitamos e da qualidade e aceitação dos produtos da pesca, cuja expansão pode ser irremediavelmente afectada através da difusão, a nível internacional, de cenas macabras e quase que canibalescas, como aquelas que enodoaram a reportagem em causa".

Com estes fundamentos, os subscritores da queixa, "assumindo o sentimento geral da população dos Açores", solicitam à AACS a realização dum inquérito destinado a averiguar a responsabilidade pela organização e filmagem do programa, as causas que originaram a sua produção, as ligações nacionais e



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

internacionais que possam estar na sua origem e a aplicação das "exemplares penas que o caso reclama".

I.2 - Posteriormente deu também entrada na AACS uma queixa subscrita pelo Sindicato Livre dos Pescadores, Marítimos e Profissionais Afins das Ilhas de S. Miguel e Santa Maria, pelo Sindicato dos Pescadores do Ex-Distrito da Horta e pela Cooperativa Porto de Abrigo - Organização de Produtores da Pesca Artesanal dos Açores, protestando contra a exibição do mesmo programa, que acusam de falsear completamente a realidade.

Os autores desta segunda queixa desmentem a utilização da carne de golfinho na pesca dos tunídeos e afirmam que ela também não é usada, "com a frequência publicitada", como isco para a captura de espécies demersais.

Quanto ao consumo de carne de golfinho na alimentação humana, "declaram por sua honra desconhecer completamente a existência dum único restaurante que tenha apresentado no seu menú o bife de 'Toninha', ou 'bife à CEE', mesmo antes da saída de legislação proibindo a caça ao golfinho e penalizando os responsáveis pela sua captura".

Sendo assim, concluem que as imagens transmitidas foram "encenadas" e solicitam que seja exigido à RTP a divulgação no Canal 1 e na RTP-I os depoimentos dalguns dos visados, já transmitidos no telejornal regional de 22 de Setembro.

I.3 - Sobre o mesmo assunto, foi ainda remetido à AACS pela Assembleia Municipal da Praia da Vitória o texto dum protesto aprovado por este órgão contra o programa exibido pela RTP, onde se considera que "a reportagem dá uma imagem profundamente falsa das gentes e dos costumes dos Açores, tornando-se mesmo insultuosa e provocatória ao legendar palavras proferidas por um português dos Açores, dando a entender que a apanha de golfinhos, proscria em todo o mundo, continua como prática concreta deste povo que, europeu por localização e cultura, é retratado como primário e digno do 3º Mundo".

I.4 - Oficiou-se à RTP-Açores no sentido de informar o que tivesse por conveniente sobre as queixas recebidas, assim como no sentido de esclarecer:

a) Se era verdadeiro ou falso que tivessem sido os repórteres a fornecer a carne com que foi confeccionado o prato de bife de golfinho no restaurante de Lajes do Pico;

b) Se a RTP reagira às afirmações que neste último sentido foram feitas pelo proprietário do restaurante;

c) Se era verdadeiro ou falso que a cozinheira não pertencia ao quadro do restaurante e fora especialmente

./.

7556



J. M. S.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

contratada pela RTP;

d) E se era verdadeiro ou falso que os arpões com que as crianças se exibiram na reportagem tinham sido fornecidos pelo próprios repórteres.

Idênticos esclarecimentos foram solicitados ao Director Coordenador de Programas e Informação da RTP.

I.5 - Em resposta, a RTP-Açores informou que o programa "Repórteres" era da autoria e responsabilidade da redacção do Canal 1 em Lisboa, pelo que nada podia esclarecer a respeito da sua elaboração. Limitou-se, assim, a juntar as imagens da reportagem, exibida pela RTP-Açores no dia seguinte, sobre as reacções desencadeadas pela exibição do programa em causa.

Quanto à RTP, prestou os seguintes esclarecimentos:

a) É falso que a confecção da carne de golfinho tenha sido feita com carne fornecida pelos próprios repórteres, *"uma vez que a carne confeccionada foi fornecida por pescadores locais, proveniente de pescaria a que assistiram os repórteres da RTP, e que estes gravaram, com prévia autorização dos próprios pescadores"*;

b) Às afirmações do proprietário do restaurante respondeu a RTP em artigo publicado no jornal "Público" de 24 de Setembro, no Telejornal do Canal 1 da RTP de 28 de Setembro e, ainda, através duma proposta dirigida ao Governo Regional dos Açores para realização dum programa "De Caras" na Região sobre as questões inerentes à reportagem sobre os golfinhos;

c) A cozinheira não foi contratada pela RTP nem recebeu qualquer pagamento dos seus jornalistas, os quais a viram pela primeira e última vez durante a preparação da refeição e notaram que ela *"mostrava grande à-vontade com o pessoal da cozinha do restaurante em causa, ignorando se ela é funcionária do mesmo, amiga do dono, ou se é da sua família"*;

d) Os arpões não foram fornecidos pelos repórteres, mas sim retirados pelas próprias crianças das embarcações que já se encontravam no local da reportagem no momento em que lá chegou a equipa da RTP.

I.6 - Na reportagem difundida pela RTP-Açores, em 22 de Setembro, são apresentados depoimentos de várias pessoas relacionadas com certas imagens do programa "Repórteres", que têm interesse para a presente queixa. Assim:

O proprietário do restaurante onde foi filmada a preparação dum prato de carne de golfinho, interrogado sobre se alguma vez teria servido carne de golfinho, declarou tê-lo feito uma vez, a pedido dum "casal", que se mostrou interessado em conhecer "receitas antigas" e que trazia consigo a carne para a

./.

2557



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

confeccção do prato. A preparação foi feita por uma das suas cozinheiras, que se declarou capaz para o efeito. O "casal" inspirou-lhe confiança ("acreditei que não havia maldade nenhuma") e filmou a operação, tendo depois comido o prato de carne de golfinho juntamente com o "Sr. Gumercindo", entretanto falecido.

O filho do Sr. Gumercindo declarou que o pai nesse dia lhe contara ter sido entrevistado por umas pessoas que o convidaram para comer carne de toninha e que, no fim, inclusivamente, tinham querido pagar-lhe, o que ele não aceitara.

Uma das cozinheiras do restaurante (não a que prepara o prato, ausente em férias) declarou que foram "os senhores" que trouxeram a carne, que a tinham comido e que "gostaram muito".

Finalmente o mestre da traineira a bordo da qual fora filmada a caçada ao golfinho declarou que fora enganado, pois as pessoas que registaram as imagens lhe tinham garantido que as mesmas não eram para mostrar a ninguém.

II - ANÁLISE

II.1 - A AACS não tem poderes para realizar "inquéritos", ou para aplicar "penas exemplares" ou outras de qualquer espécie, como lhe é solicitado na primeira das queixas acima referidas. Embora lhe caiba, na apreciação das queixas submetidas à sua apreciação, adoptar as "providências adequadas" [alínea 1) do nº 1 do artigo 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho], a lei não lhe confere nenhum outro poder formal além do de formular directivas genéricas e recomendações, sujeitas a publicação obrigatória nos órgãos de comunicação social a que digam directamente respeito [artigo 4º, nº 1, alínea a), e artigo 23º da mesma Lei nº 15/90].

Enquanto instância reguladora e moderadora das relações entre os cidadãos e a comunicação social, a AACS sempre tem entendido não ser sede apropriada para dirimir controvérsias em matéria de facto, que suporiam uma função e um processualismo de tipo inspectivo, ou judicial, que não estão previstos na lei e não quadram com a sua composição nem com o tipo de intervenção que dela se reclama.

Não pode, portanto, a AACS arrogar-se o poder de confirmar ou desmentir o conteúdo da reportagem que motivou as presentes queixas, no que se refere à subsistência ou insubsistência da caça do golfinho nos Açores e à utilização da sua carne para este ou aquele fim. Como em muitas outras circunstâncias, a apreciação da AACS incidirá preferencialmente sobre os processos jornalísticos utilizados na elaboração do programa, a partir dos factos que estão patentes na própria

./.

7558



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 5 -

reportagem, nas respostas da RTP ou nos depoimentos colhidos pela RTP-Açores, com a prudência necessária para não tirar conclusões que excedam os elementos disponíveis.

II.2 — O tema da caça do golfinho está dentro das características do programa "Repórteres", que procura, como todos os programas do mesmo tipo, tratar assuntos que estejam fora da rotina informativa e sejam menos acessíveis aos processos normais de investigação jornalística. A realização destas reportagens requer dos jornalistas um trabalho de campo demorado, por vezes arriscado, e exige quase sempre a captação da confiança ou mesmo a integração temporária em grupos sociais pouco abertos. Estes factores têm de ser tidos em conta, porque explicam, por exemplo, que os repórteres se vejam levados a esconder a sua qualidade profissional e a dissimular as suas intenções ou a sua opinião sobre os factos investigados.

A matéria da caça dos golfinhos nos Açores, por outro lado, fora já abordada pela revista alemã "Quick", que transmitira uma imagem muito negativa dos açorianos, mas cuja credibilidade ficou afectada por diversas imprecisões de certa gravidade, aliás referidas no programa da RTP. Até por isso se justificava uma investigação feita por repórteres portugueses, pois a capacidade de auto-crítica séria e desinibida, além de constituir um sinal de maturidade social e política, é sempre o melhor antídoto contra o sentimento de agressão induzido pelas críticas alheias.

Dito isto, que abona em favor do trabalho dos repórteres da RTP, importa analisar três aspectos em que ele se pode mostrar susceptível de reparo.

II.3 — Em primeiro lugar, é legítimo perguntar se os elementos coligidos pela reportagem sustentam integralmente as suas conclusões, ou se eles permitem fazer algumas das afirmações que a acompanham.

Na verdade, aquilo que as imagens revelam são cenas de caça de golfinho a bordo duma traineira, de crianças maneando um arpão, de uma cozinheira preparando um prato de carne de golfinho e duma vendedora transaccionando a mesma carne, intervaladas ou acompanhadas por depoimentos de pescadores açorianos. Mas em nenhum momento essas imagens exibem aquilo que se poderiam considerar os sinais exteriores duma actividade regular, claramente inserida nos hábitos da população ou de algum estrato significativo da população.

Não se vê, por exemplo, nenhum local fixo de comércio da carne de golfinho. Mesmo que esta seja preparada ainda no mar (é o que se diz no início da reportagem), seria, ainda assim, de esperar que a sua venda se fizesse em locais e por processos

./.

2559



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 6 -

relativamente estabilizados, posto que mais ou menos clandestinos. Ora tudo o que se mostra é uma transacção isolada, num lugar de passagem e em estilo ocasional, bem como uma espécie de loja, aparentemente rudimentar e fora de meios urbanos, cuja vendedora afirma já não ter carne de golfinho para vender há muito tempo.

Das imagens também não resulta que existam restaurantes (no sentido mais lato da palavra) que ofereçam ao público pratos de carne de golfinho ou de toninha. Mesmo naquele onde foi confeccionado um desses pratos não há nada que demonstre que ele fazia parte da ementa normal, ao menos nesse preciso dia. Nenhum diálogo o revela, nenhuma lista de pratos foi filmada.

Dir-se-á, porventura, que a escassez de imagens era inevitável, dado carácter ilegal da caça do golfinho, e que são os depoimentos recolhidos — sobretudo junto dos pescadores — que permitem generalizar o conteúdo delas.

O facto, porém, é que esses depoimentos estão muitas vezes longe de corroborar as conclusões. Se é certo que alguns admitem a sua participação na caça do golfinho, outros negam e a maior parte fala dela como uma actividade passada ou que se foi tornando rara. E todos demonstram ter consciência de que se trata duma actividade legalmente proibida.

É altamente duvidoso, por tudo isto, que os autores do programa pudessem afirmar, como fazem logo na abertura da reportagem, que o abate dos golfinhos constitui uma *"prática corrente para os pescadores ilhéus, que passa de geração em geração"* ou (mais adiante) que é *"uma rotina frequente (...) para muitos pescadores açorianos"* e que *"a caça clandestina manteve-se e continuou secreta durante 10 anos"*.

E o mesmo se pode dizer, também, da afirmação segundo a qual *"nas lojas do Pico, as arcas frigoríficas têm sempre um naco de carne de golfinho, alimentadas por um comércio clandestino"*, quando afinal a única loja visitada declarou não a ter já há muito tempo.

II.4 — O segundo aspecto é o que se relaciona com os processos de trabalho dos repórteres e com o facto, insistentemente referido nos depoimentos difundidos pela RTP-Açores no dia seguinte ao da transmissão do programa, de eles terem ocultado a sua qualidade profissional a as suas intenções quanto à divulgação das imagens.

A AACCS tem entendido que a identificação dos jornalistas não constitui uma obrigação legal, embora possa sê-lo no plano deontológico e como tal ficar sujeita às suas normas e sanções próprias, autonomamente aplicadas pelas suas organizações sindicais ou profissionais. Neste caso particular, havia

./.

7/16c



Janey

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 7 -

mesmo razões que tornavam especialmente compreensível a falta de identificação para assegurar o êxito da investigação, dadas as características da reportagem já acima apontadas.

Daqui não se segue, todavia — e é esse o problema que se pode suscitar —, que aos jornalistas seja lícito gravar palavras e imagens destinadas a difusão televisiva sem dar conhecimento dessa finalidade às pessoas envolvidas. O direito à palavra e à imagem, que a Constituição garante a todos os cidadãos, exige que as gravações sejam feitas com o respectivo consentimento, e este por sua vez pressupõe uma informação mínima adequada acerca do destino das gravações. Em certas circunstâncias, atendendo à qualidade das pessoas e ao contexto em que proferem as suas declarações, pode esse consentimento presumir-se ou, mesmo, considerar-se desnecessário, como a AACS também tem reconhecido. Mas não é caso da presente reportagem, onde foram entrevistadas pessoas sem qualquer projecção pública e em situações que não faziam supor — algumas delas muito pelo contrário — o destino que iria ser dado às imagens.

Existe inclusivamente uma cena da reportagem com a menção de “câmara oculta”, o que, dado não ter sido esse um recurso normalmente utilizado da realização das filmagens, faz reacar que nesse caso possa ter havido recusa expressa de autorização por parte da pessoa em causa. Se tal se viesse a confirmar, então a atitude dos repórteres seria duplamente censurável.

Acrescente-se, apenas, que o direito à informação não pode representar, só por si, uma causa justificativa para a gravação de palavras e imagens alheias sem o necessário consentimento. Os jornalistas não estão acima da lei. A boa informação, numa sociedade democrática, depende também da licitude dos meios utilizados para a obter, sob pena de eles passarem a ser sempre justificados pelos fins prosseguidos. O facto de a lei, em nome do interesse público da informação, alargar por vezes o espaço de licitude da actividade dos que a produzem (como sucede no regime da difamação), não quer dizer que todas as barreiras hajam de cair ou que outros processos, não especialmente ressalvados, passem também a ser legítimos.

II.5 — Por último, importa fazer algumas observações em relação ao que se pode chamar o espírito geral da reportagem. Das razões que podem justificar a proibição de caça dos golfinhos, a reportagem faz constantemente apelo a uma razão de tipo psicológico-afectivo, que decorre do comportamento extremamente amigável destes cetáceos em relação ao homem e do seu elevado grau de “inteligência” no contexto das várias espécies animais.

Ora não se pode deixar de reconhecer que, posta

./.

2161



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 8 -

a questão neste plano, a subsistência de práticas de caça do golfinho nos Açores constitui um problema essencialmente cultural (como aliás a reportagem sublinha logo de início), onde importa acima de tudo saber tolerar as diferenças e respeitar a sensibilidade alheia. Aquilo que pode parecer um acto bárbaro e "desumano" a um continental, que dos golfinhos só tem a experiência dos parques de diversões ou dos filmes de divulgação, pode constituir uma forma normal de actividade (e de sobrevivência) para quem tira do mar o seu sustento e sempre viu os golfinhos serem mortos ao lado de muitas outras espécies marinhas.

Consideradas a esta luz, parecem injustamente agressivas e intolerantes certas expressões utilizadas ao longo da reportagem, como as de que "a matança continua", "os homens do mar não se compadecem", "macabro espectáculo", "homens de coração duro" e outras do mesmo género. É fácil, evidentemente, mostrar imagens de golfinhos em agonia e fazê-las acompanhar de tais expressões. Mas por este método muitas outras coisas poderiam ser postas em causa e muitos outros "escândalos" haveria a denunciar. E como podem falar em escândalo e em espectáculo macabro repórteres que, noutros momentos do programa, falam em "famoso petisco" e em "apetitoso repasto", que eles aliás, segundo outros depoimentos, afinal não terão hesitado em saborear?

III - CONCLUSÃO

Apreciadas duas queixas contra a RTP, uma delas subscrita pelo dr. Carlos Bettencourt, de Ponta Delgada, e mais 17 pessoas, e a outra subscrita pelo Sindicato Livre dos Pescadores, Marítimos e Profissionais Afins das Ilhas de S. Miguel e Santa Maria, pelo Sindicato dos Pescadores do Ex-Distrito da Horta e pela Cooperativa Porto de Abrigo - Organização de Produtores da Pesca Artesanal dos Açores, ambas protestando contra o programa "Repórteres" exibido pela RTP, RTP-Internacional e RTP-Açores em 21 de Setembro de 1993, sobre o tema da caça de golfinhos nos Açores e a utilização da sua carne em restaurantes e na indústria conserveira, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

A) Abster-se de proferir juízos que pressuponham uma tomada de posição em questões de facto controvertidas, para a resolução das quais não está vocacionada, como sejam as que respeitam à maior ou menor subsistência de práticas de caça do golfinho nos Açores ou à encenação de algumas passagens da reportagem;

./.

7562



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 9 -

B) Notar que o princípio da ilicitude da gravação de palavras e imagens sem o consentimento das pessoas envolvidas só pode sofrer derrogação no caso da existência de interesse público atendível;

C) Recordar que é preciso ter em conta, na apreciação do programa "Repórteres" exibido em 21 de Setembro de 1993, que a realização de reportagens deste tipo requer dos jornalistas a utilização de especiais técnicas de investigação, que podem justificar, por exemplo, que os mesmos se vejam levados a esconder a sua qualidade profissional e a dissimular as suas intenções ou a sua opinião sobre os factos investigados;

D) Considerar que nem sempre os elementos recolhidos na reportagem permitem sustentar as conclusões ou generalizações nela contidas, tanto no que respeita à existência duma prática corrente e rotineira da caça do golfinho entre os pescadores açorianos, como no que se refere ao seu consumo habitual na alimentação humana.

E) Considerar excessivamente agressivo para os pescadores açorianos o tom de algumas expressões utilizadas na reportagem, por não ter em conta a dimensão cultural do problema tratado e as diferentes sensibilidades que ele pode despertar.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Bráulio Barbosa, Torquato da Luz, Cristina Figueiredo, Assis Ferreira e Aventino Teixeira, e contra de Artur Portela.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 26 de Julho de 1994

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz-Conselheiro

/CA

7563